



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DIRETORIA MURSHED MENEZES - DMM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 037/2021

OBJETO: Homologação do resultado do leilão para concessão do sistema rodoviário que contempla as Rodovias BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO

ORIGEM: Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON / Comissão de Outorga

PROCESSO: 50500.130935/2020-17

PROPOSIÇÃO PF-ANTPARECER n. 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e **DESPACHO** n. 01235/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta da Comissão de Outorga de homologação do resultado do leilão para concessão do sistema rodoviário que contempla as Rodovias BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO, cuja proponente consagrada vencedora foi o Consórcio ECO153, nos termos do Edital nº 01/2021.

2. DOS FATOS

2.1. A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, estabeleceu objetivos e definições do Programa Nacional de Desestatização - PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização, tendo estabelecido ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização, conforme dispositivo a seguir transcritos:

"Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização - PND tem como objetivos fundamentais:

I - reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;

III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;

IV - contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;

V - permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrem o Programa.

Art. 2º Poderão ser objeto de desestatização, nos termos desta Lei:

(...)

III - serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização;

(...)

§ 1º Considera-se desestatização:

(...)

b) a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela União, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade.

(...)

Art. 4º As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:

(...)

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

(...)

§ 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão.

(...)

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização - CND, diretamente subordinado ao Presidente da República, (...).

(...)"

2.2. Por meio do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 (SEI nº4708959), com alterações dadas pelos Decretos nº 8.054, de 15 de julho de 2013 (SEI nº4708960), e nº 9.972, de 14 de agosto de 2019 (SEI nº4959126), foi incluído no PND o trecho rodoviário composto pelas Rodovias

BR-153/TO/GO e BR-414/080/GO, conforme abaixo:

"Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes trechos de rodovias federais:

(...)

XXIV - BR-153/TO/GO/MG: trecho Entr. TO/080(A) (Paraíso do Tocantins) - Div. MG/SP;

(...)

LX - BR-080/GO: trecho Entr. BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) - Entr. BR-153(A)/GO-342(B);

LXI - BR-414/GO: trecho Entr. BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos) - Entr. BR-153/GO-222/330 (Anápolis);

(...)"

2.3. A Portaria Interministerial nº 02, de 12 de junho de 2017 (SEI nº4708964), constituiu Comissão Permanente para o acompanhamento e implementação da estruturação de projetos referentes à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

2.4. Por sua vez, as Resoluções nº 14, de 23 de agosto de 2017 (SEI nº4708961), e nº 52, de 08 de maio de 2019 (SEI nº4959132), do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, qualificaram, em etapas, o referido trecho rodoviário como empreendimento apto, nos seguintes termos:

Resolução nº 14, de 23 de agosto de 2017

"(...)

Art. 5º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos no setor rodoviário, para qualificação no âmbito do PPI:

(...)

II - Rodovia Federal BR 153, no trecho entre os Estados de Goiás e Tocantins.

(...)"

Resolução nº 52, de 08 de maio de 2019

"(...)

Art. 3º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a inclusão dos seguintes trechos de rodovias federais, no âmbito do PND:

(...)

V - BR-080/GO: trecho Entr. BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) - Entr. BR-153(A)/GO342(B);

VI - BR-414/GO: trecho Entr. BR-080/GO-230(A)/324 (Dois Irmãos) - Entr. BR-153/GO-222/330 (Anápolis);

(...)

Art. 4º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT seja designada responsável pelo acompanhamento, elaboração do edital e promoção do procedimento de licitação dos processos de desestatização previstos no art. 3º, em observância às políticas e diretrizes formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

(...)"

2.5. Na Portaria nº 961, de 24 de novembro de 2017 (SEI nº4708963), do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que conceituou a política de outorgas, foram estabelecidos procedimentos relativos à estruturação de projetos de parceria, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário.

2.6. Conforme Despacho nº 35, de 16 de julho de 2019 (SEI nº4708967), o Ministro de Estado da Infraestrutura, considerando Relatório emitido pela Comissão Permanente de Outorgas Rodoviária, constituída pela Portaria Interministerial nº 02/2017, bem como Nota Informativa emitida pelo Departamento de Transportes Rodoviários da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT, além da manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura - CONJUR-MINFRA, resolveu considerar os estudos técnicos relativos à concessão das Rodovias BR-153/TO/GO e BR-414/080/GO, nos trechos entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, contratados pela Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação.

2.7. Já por meio do Despacho nº 14, de 13 de abril de 2020 (SEI nº4708986), o Ministro de Estado da Infraestrutura aprovou o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando 850,7 km, incluídos os seguintes trechos rodoviários:

I - BR-153/TO/GO, entre o entroncamento com a TO-070 (Aliança do Tocantins) e o entroncamento com a BR-060 (Anápolis), totalizando 624,1 km;

II - BR-414/GO, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) e o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis), totalizando 139,6km; e

III - BR-080/GO, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) e o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), totalizando 87,0 km.

2.8. No Acórdão nº 4036/2020 - TCU - Plenário (SEI nº4713957), proferido no bojo do Processo TC 016.936/2020-5, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou o processo de desestatização, bem como o Plano de Outorga apresentado pela ANTT, com considerações.

2.9. Por fim, a Resolução nº 149, de 02 de dezembro de 2020 (SEI nº 5022588), do CPPI, aprovou a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos dos setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário, com destaque para o que segue:

"(...)

Art. 5º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito das rodovias BR-153/080/414/GO/TO, no trecho de Anápolis (GO) a Aliança (TO).

Art. 6º As condições mínimas aplicáveis à desestatização de que trata o art. 5º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor mínimo de oferta de tarifa-teto será aquela capaz de zerar o fluxo de caixa de projeto descontado pelo custo de capital regulatório, não havendo valor mínimo previsto para outorga fixa; e

IV - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta e cinco anos, prorrogável por até cinco anos.

(...)"

2.10. Diante do histórico apresentado, cabe destacar que são objetivos da ANTT implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e exploração da infraestrutura, consoante disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, cujos artigos 24 e 26, ora transcritos, tratam das atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário:

"(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

(...)"

2.11. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233/2001, envolvendo desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta clara a competência desta Agência para, em nome da União Federal, representar o Poder Concedente.

2.12. Importante citar também a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, nos seguintes termos:

"(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

(...)

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

(...)

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

(...)

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

(...)"

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU no Acórdão nº 4036/2020 - TCU - Plenário (SEI nº4713957), proferido no bojo do Processo TC 016.936/2020-5, a Superintendência de Concessão da Infraestrutura - SUCON elaborou a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 3/2021/SUCON/DIR, de 07 de janeiro de 2021 (SEI nº901881), demonstrando a solução das pendências apontadas, de modo que concluiu pela aptidão da outorga da concessão dos

trechos das Rodovias BR-153/TO/GO e BR-414/080/GO à licitação, tendo encaminhado os autos à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF-ANTT, que se manifestou por meio do PARECER n. 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, de 15 de janeiro de 2021 (SEI nº 5013844), nos seguintes termos:

"(...)

19. Diante do exposto, ressalvando, uma vez mais, que por se tratar de matéria eminentemente técnica, deixamos de nos manifestar em relação aos aspectos técnicos e econômicos tratados nestes autos cuja apreciação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, concluímos pela possibilidade de que, feitos os ajustes sugeridos nos parágrafos 15, 16, 17 e 18 acima, as minutas de edital, acompanhado das minutas de contrato de concessão e seus anexos parecem em condições de, aprovadas pela Diretoria Colegiada da Agência, serem enfim publicadas.

"..."

3.2. Feitos os ajustes recomendados pela PF-ANTT, a SUCON apresentou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 23/2021, de 20 de janeiro de 2021 (SEI nº 5018235), encaminhando à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT o processo, propondo a aprovação do Edital de Concessão nº 01/2021 e seus anexos (SEI nº 5031280), para concessão do sistema rodoviário composto pelas Rodovias BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO, com a consequente publicação de Aviso de Edital de Licitação e de Portaria para designação dos membros da Comissão de Outorga.

3.3. Diante disso, foram publicados no Diário Oficial da União - DOU de 29 de janeiro de 2021 a Deliberação nº 014, de 28 de janeiro de 2021 (SEI nº 5112861), na Seção 1 (SEI nº 5123933), aprovando o Edital de Concessão nº 01/2021 e seus anexos; assim como o Aviso de Licitação (SEI nº 5113207), na Seção 3 (SEI nº 5123988); e a Portaria nº 31, de 28 de janeiro de 2021, do Diretor-Geral da ANTT (SEI nº 5113253), designando os membros da Comissão de Outorga, na Seção 2 (SEI nº 5124072).

3.4. Do Edital nº 01/2021, destaca-se o que segue:

"(...)

Parte I - Preâmbulo

A União, por meio da ANTT, torna público, por meio do presente Edital de Concessão nº 01/2021, as condições da desestatização, na modalidade de **Concorrência Internacional**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à celebração de **Contrato de Concessão** de serviço público para a exploração da **Concessão**.

A presente desestatização será regida pelas regras previstas neste **Edital** e nos seus **Anexos**, e pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017; Decreto nº 2.444, de 30 de Dezembro de 1997, e; subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas vigentes sobre a matéria.

"(...)

O critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor **Valor de Tarifa de Pedágio**, com o de maior **Valor de Outorga**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pelo artigo 34-A, § 2º, IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. As propostas e demais documentos necessários à participação no **Leilão** serão recebidos entre as 9:00 horas e 12:00 horas do dia 26 de abril de 2021. A abertura das propostas será realizada em sessão pública a iniciar-se em 29 de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede da **B3 S.A.**, no endereço Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.

"(...)

Parte II - Definições

"(...)

(x) **Comissão de Outorga** comissão instituída pela **ANTT** que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**.

"(...)

(xlvii) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou **Consórcio** participante do **Leilão**.

"(...)

(liv) **Sistema Rodoviário**: área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário Aliança (Tocantins) - Anápolis (Goiás)**, composta pelos trechos da **BR-153/414/080/TO/GO**, no trecho da **BR-153/TO/GO**, de 624,1 km, entre o entroncamento com a TO/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR-060 (Anápolis); no trecho da **BR-414/GO**, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR-080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO-222/330 (Anápolis); no trecho da **BR-080/GO**, de 87 km, entre o entroncamento com a BR-414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO-342(B), descrito no **Anexo 2** da minuta do **Contrato**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.

"(...)

(lvii) **Tarifa Básica de Pedágio**: valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa** para a categoria 1 de veículos (veículo de rodagem simples e de dois eixos), bidirecional, considerando o disposto no item 1.3 deste **Edital** e sujeitando-se aos reajustes e revisões previstas no **Contrato**.

"(...)

(lx) **Valor de Outorga**: valor ofertado pela **Proponente** para exploração da **Concessão**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, expresso em 2 (duas) casas decimais e que não poderá ser inferior a R\$ 0,00 (zero reais), referenciada a julho de 2019.

(lxi) **Valor de Tarifa de Pedágio**: valor ofertado pela **Proponente** correspondente ao deságio incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 8.987/1995, expresso em 5 (cinco) casas decimais e que não poderá ser inferior ao disposto no item 13.4 deste **Edital**.

"(...)

Parte III - Do Objeto

(...)

1.2 O objeto da licitação é a outorga da **Concessão** do **Sistema Rodoviário BR153/414/080/TO/GO**, composto pelos trechos da **BR-153/TO/GO**, de 624,1km, entre o entroncamento com a TO/070 (Aliança do Tocantins) até o entroncamento com a BR060 (Anápolis); da **BR-414/GO**, de 139,6 km, entre o entroncamento com a BR080/GO-230(A)/324 (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153/GO222/330 (Anápolis); e da **BR-080/GO**, de 87 km, entre o entroncamento com a BR414/GO-230(B) (Assunção de Goiás) até o entroncamento com a BR-153(A)/GO342(B), descrito no **Anexo 2 da Minuta do Contrato**.

(...)

Parte V - Regulamento do Leilão

(...)

13.1 O recebimento dos envelopes e a **Sessão Pública do Leilão** seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Publicação do Edital - versão em português	29/01/2021
2	Publicação do Manual de Procedimentos do Leilão	15/02/2021
3	Publicação do Edital - versão em inglês	15/02/2021
4	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital	De 29/01/2021 até às 18h00 de 26/02/2021
5	Resposta aos esclarecimentos e atualização do valor da Garantia da Proposta	06/04/2021
6	Termo final do prazo para impugnação ao Edital	16/04/2021
7	Recebimento, pela B3 S.A. e pela Comissão de Outorga , de todas as vias dos volumes relativos a: (i) Garantia da Proposta ; (ii) Proposta Econômica Escrita ; e (iii) Documentos de Qualificação	Data para Recebimento dos Envelopes 26/04/2021 Das 9h00 às 12h00
8	Publicação, no sítio eletrônico www.antt.gov.br , das Garantias da Proposta não aceitas e sua motivação.	28/04/2021 A partir das 17h00
9	Sessão Pública do Leilão a ser realizada na B3 S.A. . Abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas.	Sessão Pública do Leilão 29/04/2021 às 14h00 horas
10	Publicação no sítio eletrônico www.antt.gov.br da ordem de classificação das Propostas Econômicas Escritas e do Lance vencedor, se houver Etapa de Lances	29/04/2021 A partir das 17h00
11	Abertura dos Documentos de Qualificação da Proponente classificada em primeiro lugar.	29/04/2021
12	Publicação da Ata de Julgamento do Leilão , correndo-se dessa data o prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga .	07/05/2021
13	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos acerca da Ata de Julgamento do Leilão .	14/05/2021
14	Abertura de prazo para impugnação aos recursos.	17/05/2021
15	Finalização do prazo para impugnação aos recursos.	21/05/2021
16	Publicação do julgamento dos recursos.	27/05/2021
17	Homologação do Resultado do Leilão pela Diretoria da ANTT .	08/06/2021
18	Comprovação de atendimento, pela Proponente vencedora, das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão , conforme indicado no subitem 16.3.	Entre 09/06/2021 e 08/07/2021
19	Publicação do Ato de Outorga.	04/08/2021
20	Assinatura do Contrato de Concessão .	05/08/2021

(...)

16.1 O resultado do **Leilão** será submetido pela **Comissão de Outorga** à Diretoria da **ANTT** para homologação e posterior expedição do Ato de Outorga.

16.2 A divulgação da **Proponente** vencedora será realizada por meio de aviso a ser publicado no **DOU** e no sítio eletrônico da **ANTT**, [www.antt.gov.br].

(...)"

3.5. O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, divulgados no DOU e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br - Rodovias - Novos Projetos de Concessão - BR-153/414/080, link: <https://portal.antt.gov.br/br-153-414-080-to-go>.

3.6. Conforme procedimentos estabelecidos no Edital, o Manual de Procedimentos do Leilão foi disponibilizado no portal da ANTT, tendo sido os interessados comunicados do certame por meio do Comunicado Relevante nº 01/2021, de 17 de janeiro de 2021 (SEI nº 5365818), publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2021, na Seção 3, página 77 (SEI nº 5371621).

3.7. Com objetivo de proporcionar ampla transparência e proporcionar clareza aos interessados no projeto, o período de esclarecimentos ao Edital foi realizado de 29 de janeiro a 26 de fevereiro de 2021, de acordo com as regras dispostas no referido documento.

3.8. Demonstrando a devida publicidade e garantindo o princípio da isonomia, a Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI nº5951621), contendo todas as perguntas e respostas, foi disponibilizada no portal da ANTT, em conformidade com o evento 4, subitem 13.1 do Edital, em 06 de abril de 2021.

3.9. Além dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, considerando a necessidade de proporcionar aos interessados no certame o maior conhecimento sobre o projeto, novamente utilizando-se dos princípios da publicidade e isonomia, foram disponibilizados arquivos no portal da ANTT contendo informações adicionais sobre Faixa de Domínio (SEI nº5951672), Licenciamento Ambiental (SEI nº5951769), e Obras e Projetos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (SEI nº 5951769).

3.10. Ainda, em cumprimento às regras estabelecidas no Edital, foi publicado o Aviso da Comissão de Outorga (SEI nº5947847), com a atualização do valor da garantia de proposta a ser apresentada pelas proponentes no leilão.

3.11. Desse modo, foi publicado o Comunicado Relevante nº 02/2021, de 06 de abril de 2021 (SEI nº 5952222), no DOU de 08 de abril de 2021, na Seção 3, página 88 (SEI nº5974745), bem como, por solicitação da B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, foi publicado o Comunicado Relevante nº 03/2021, de 20 de abril de 2021 (SEI nº 6147770), no DOU de 22 de abril de 2021, na Seção 3, página 77 (SEI nº 6166375), sobre procedimentos para a realização do leilão.

3.12. Tendo em vista as necessidades de restrições impostas pela situação de pandemia de COVID-19 no país, sobretudo na cidade de São Paulo/SP, local de realização do leilão, foram adotados procedimentos específicos para entrega dos envelopes e sessão pública, cabendo destacar que tais procedimentos detalhados foram disponibilizados no portal da ANTT, conforme documento inserido nos autos (SEI nº 6149934).

3.13. Em 26 de abril de 2021, 02 (duas) Proponentes interessadas apresentaram, na B3 S/A, propostas relacionadas ao leilão, para concessão do sistema rodoviário, ressaltando-se que os envelopes contendo a Proposta Econômica Escrita e os Documentos de Habilitação foram entregues juntamente com a Garantia de Proposta, em envelopes distintos e fechados, por intermédio de Sociedade Corretora com registro na B3 S/A, em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2021.

3.14. Com base no Termo de Resultado de Análise de Garantias de Propostas elaborado pela B3 S/A (SEI nº6249720), a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI nº 6253849).

3.15. No dia 29 de abril de 2021, às 14h00, foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na B3 S/A, situada à Rua XV de novembro, térreo - Centro - São Paulo/SP, onde foram abertas as propostas apresentadas (SEI nº6318176 e nº 6318217), sendo que o critério de julgamento da proposta econômica foi o maior valor de Outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, obedecendo o desconto máximo de 16,25% (dezesesseis vírgula vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, conforme item 13.4 do Edital, referenciado a julho de 2019.

3.16. A Proponente CCR S/A apresentou um valor de outorga de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais) e valor da tarifa básica de pedágio de pista simples de R\$ 0,10218 (dez mil, duzentos e dezoito centésimos de milésimo de real), correspondente ao deságio máximo de 16,25% (dezesesseis vírgula vinte e cinco por cento), enquanto a Proponente Consórcio ECO153 apresentou um valor de outorga de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões) e o mesmo valor de tarifa básica de pedágio apresentado pela concorrente.

3.17. Cumpre destacar que, conforme regras estabelecidas no edital, a leitura dos valores de outorga foi apresentada pelo diretor do leilão, tendo em vista a oferta da tarifa básica de pedágio oferecida pelas 02 (duas) Proponentes ter sido a mesma, atingindo o patamar mínimo.

3.18. Dessa forma, tendo em vista a diferença superior a 10% (dez por cento) entre a maior proposta de valor de Outorga e a segunda colocada, foi considerada vencedora a proposta apresentada pela Proponente Consórcio ECO153.

3.19. A Comissão disponibilizou informações acerca do resultado do leilão no portal da ANTT: <https://portal.antt.gov.br/br-153-414-080-to-go>.

3.20. Em continuidade aos procedimentos relacionados ao processo em tela, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Habilitação da Proponente, com a abertura do Volume 3 (SEI nº 6318332).

3.21. No que tange à análise dos documentos da proposta vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e à qualificação técnica, a Comissão de Outorga analisou os documentos e contou com a assessoria da B3 S/A, que elaborou o Termo de Resultado de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 6361175).

3.22. Ao término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (SEI nº6360469), disponibilizada no portal da ANTT, em conformidade com o evento 12, subitem 13.1 do Edital.

3.23. Ato contínuo, foi aberto prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga, tendo este finalizado em 14 de maio de 2021, sem nenhum recurso interposto.

3.24. A Comissão de Outorga não considerou necessária a antecipação dos prazos por não haver recursos interpostos, em razão das atividades internas realizadas pela Comissão, mantendo assim o cronograma estabelecido, de modo que, após o término do prazo para publicação de recursos, correspondente ao evento 16 do cronograma, encerrado em 27 de maio de 2021, o processo está apto para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT pela homologação do resultado do leilão.

3.25. Nesse contexto, a Comissão de Outorga elaborou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 293/2021, de 1° de junho de 2021 (SEI n° 6670613), onde apresentou o histórico do processo de licitação, bem como as justificativas para a proposta de homologação do resultado do leilão referente ao Edital n° 01/2021, para concessão do sistema rodoviário das Rodovias BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO, em favor do Consórcio ECO153.

3.26. Importante mencionar o prazo para homologação do resultado do leilão pela Diretoria Colegiada, previsto no Cronograma do Edital n° 01/2021, disponibilizado no portal da ANTT (<https://portal.antt.gov.br/documents/359170/2430285/Cronograma+do+Edital.pdf/2c84f13a-2fa3-3099-8c87-65607550eeb7?version=1.1&t=1615923209720>), que estabelece a data de 08 de junho de 2021.

3.27. Com o objetivo de certificar a inexistência de óbices judiciais à homologação do leilão, foi promovida consulta breve à PF-ANTT, que se manifestou por meio do DESPACHO n. 01235/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, de 07 de junho de 2021 (SEI n° 8722077), informando não ter localizado quaisquer ações judiciais nesse sentido em pesquisas realizadas no banco de dados da área jurídica, bem como em sítios da Justiça Federal.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, VOTO por homologar o resultado do leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-153/414/080/TO/GO, à proponente consagrada vencedora, o Consórcio ECO153, que apresentou o maior valor de outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, referenciada a julho de 2019, obedecendo o desconto máximo incidente sobre a tarifa básica de pedágio, nos termos e condições dispostas no Edital n° 01/2021, conforme minuta de Deliberação ora apresentada (SEI n° 6681736).

Brasília, 07 de junho de 2021.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 08/06/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6681730** e o código CRC **1183FCA4**.

Referência: Processo n° 50500.130935/2020-17

SEI n° 6681730

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br